



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO Nº 199/2011 (\*)  
Revogado pelo Ato nº 281/2016**

~~Fixa o horário de funcionamento do Setor de Segurança e Comunicação, vinculado à Divisão de Segurança e Transporte, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento do Setor de Segurança e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;~~

~~**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de zelar pela segurança dos Magistrados, Servidores e Usuários da Justiça e pela incolumidade dos bens e dos serviços prestados nas repartições públicas;~~

~~**CONSIDERANDO** que a presença de servidores da área de segurança em plantão, fora do horário normal de expediente, permitirá melhor apoio ao plantão judicial, em caso de necessidade, inclusive com suporte às autoridades responsáveis; consequentemente melhorando a prestação jurisdicional;~~

~~**CONSIDERANDO** as normas editadas pela Resolução nº 104/10 do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~**RESOLVE:-**~~

~~**Art. 1º** O Setor de Segurança e Comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em virtude das peculiaridades do serviço, funcionará no horário de 6h às 22h, de segunda a sexta-feira.~~

~~**Parágrafo único.** Compete ao Chefe do Setor de Segurança e Comunicação organizar a escala de trabalho dos servidores a ele subordinados, de modo a atender satisfatoriamente às necessidades do serviço, limitando a jornada diária a 7 (sete) horas.~~



~~Art. 2º Fica instituído o plantão emergencial do Setor de Segurança e Comunicação, com atuação de agentes de segurança em regime de sobreaviso, para atuar nas ocorrências verificadas em dias úteis fora do horário de expediente do mencionado setor, e nos dias não úteis, assim compreendidos os sábados, domingos e feriados.~~

~~§1º Serão motivo para convocação dos agentes de segurança escalados no plantão emergencial as ações que demandem atuação de segurança, tais como incêndios, furtos, roubos, acionamento de alarmes, dentre outras, e, ainda, os casos de acionamento do plantão judicial e a liberação do acesso de funcionários terceirizados às dependências do TRT, conforme autorização.~~

~~§2º A escala do plantão emergencial será informada à Secretaria Judiciária para o caso de acionamento pelo plantão judicial, devendo o agente de segurança oferecer todo o apoio logístico relacionado à segurança dos magistrados e servidores.~~

~~§3º Para cada dia de atuação no plantão emergencial, com efetivo deslocamento, ao agente de segurança plantonista será concedido um dia de folga compensatória, observado o Ato nº 101/2009.~~

~~§4º O controle de folgas compensatórias ficará a cargo do Chefe do Setor de Segurança e Comunicação, sob a supervisão do Diretor da Divisão de Segurança e Transporte.~~

~~Art. 3º A escala de sobreaviso do plantão emergencial será divulgada na área restrita da *intranet* e no Boletim Interno do TRT, com indicação dos telefones de contato do agente plantonista.~~

~~Art. 4º No exercício da escala de plantão emergencial estabelecida no art. 2º deste ato, ao servidor:~~

~~I- será vedada a realização de serviço extraordinário;~~

~~H- será devido o adicional noturno das horas efetivamente trabalhadas, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.112/90, quando couber.~~

~~Art. 5º Este ato entrará em vigor em 04 de julho de 2011.~~

~~**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**~~

~~Fortaleza, 17 de junho de 2011.~~

~~**CLÁUDIO SOARES PIRES**~~

~~Presidente~~

(\*) Revogado pelo Ato da Presidência nº 281/2016 Disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2126, 15 dez. 2016. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 754, 20 jun. 2011. Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.